CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 122/93
CM. PALMITAL 03/05/93
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

REQUERIMENTO Nº 77 /93

Estando a Prefeitura efetuando constantemente pagamento dos funcionários sem obedecer o artigo 145, item XVII da Lei Orgânica do Município, pois ainda no mês de março do corrente ano, o pagamento dos servidores municipais, somente foi efetuado em 14 de abril de 1.993, ou seja, data em que o Banco liberou o pagamento.

Os servidores vem sofrendo prejuízos de ordem financeira sem com que a municipalidade tome as providências necessárias para amenizar os prejuízos.

O pagamento dos servidores, feito com atraso constante vem sem a obrigação de pagar a correção monetária da impontualidade, conforme determina o aludido artigo.

Ante a impontualidade no pagamento dos servidores, deverá a municipalidade efetuar a correção com base na UFIR tomando por base a mesma forma adotada para os recebimentos dos impostos e taxas cobrados pela municipalidade.

O cálculo deverá ser feito da seguinte forma:

I - O saldo do salário do mês deverá ser dividido pela UFIR do último dia do mês a que se refere o salário.

II - A quantidade de UFIR apurada na forma acima deverá ser multiplicada pelo valor da UFIR do dia do efetivo pagamento pela agência bancária.

III - O resultado apurado em cruzeiros no item II deverá ser subtraído do item I.

IV - O resultado em cruzeiros, devido como correção apurado no item III deverá ser dividido pela UFIR do dia da liberação do saldo na conta do servidor.

V - O resultado em UFIR apurado mensalmente na forma do item IV deverá ser totalizado configurando o total devido como correção aos servidores.

REQUER,

nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, solicitando de de Sua Excelência uma relação nominal dos servidores, com o valor em UFIR das correcões não pagas no período de 30 de abril de 1.991 até de 30 de abril do corrente ano, ou seja, desde a vigência da Lei Orgânica do Município de Palmital, para a apuração do saldo credor dos servidores a fim de cumprir o disposto no artigo 145, XVII, da citada Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 03 de maio de 1.993.-

VALDECI ZAQUETA
Vereador